



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA MINAS GERAIS

LEI Nº 364/2011

Cria cargos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São do Anta aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo no âmbito do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta (Lei Complementar nº 152/99):

- I - Nutricionista;
- II - Técnico Superior de Agricultura e Meio Ambiente;
- III - Técnico Superior em Informática;
- IV - Assistente Social;
- V - Fisioterapeuta;
- VI - Enfermeiro Plantonista;
- VII - Farmacêutico;
- VIII - Técnico de Enfermagem do PSF;
- IX - Técnico de Higiene Dentária;
- X - Oficial de Manutenção e Serviços.

Art. 2º Fica criado o cargo de Professor de Informática, de provimento efetivo, no âmbito do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal de São Miguel do Anta.

§1º Fica criada mais uma vaga dos seguintes cargos na carreira da educação:

- I – Professor de Educação Física;
- II – Auxiliar de Biblioteca.

§2º Ficam criadas as seguintes vagas na carreira da saúde:

- I – 3 (três) vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde;
- II – 2 (duas) vagas Médico do Programa de Saúde da Família (Lei nº 212/05);
- III – 1 (uma) vaga de Odontólogo, destinada, exclusivamente, ao Programa Saúde da Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA MINAS GERAIS

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Chefe da Tesouraria.

Art. 4º As descrições das atividades, o número de vagas, a carga horária e a lotação são as constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 5º Fica criada Gratificação de Produtividade do PSF, de caráter temporário e remuneratório, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor, que será concedida, mensalmente, aos membros da equipe do Programa de Saúde da Família que atingir 100% (cem por cento) das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no mês do pagamento.

Art. 6º Fica extinto, com efeito imediato, o cargo de provimento efetivo Assistente de Arrecadação.

Art. 7º Serão extintos com as suas vacâncias os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem e Assistente de PSF.

Parágrafo único – O Padrão de Vencimento do cargo de Auxiliar de Enfermagem, até a sua vacância e extinção, será igual ao do cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 8º Fica assegurada isonomia salarial entre os professores, ativos e inativos, do Município de São Miguel do Anta, exceto aqueles já aposentados pelo Regime Geral da previdência.

Art. 9º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Anta, 26 de setembro de 2011.

José Eugênio Paceli Lopes
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

**ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO**

CARGO: Nutricionista

QUANTITATIVO DE VAGAS: 01

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ESCOLARIDADE: Curso Superior em Nutrição

I - executar atividades profissionais típicas, correspondentes à habilitação em Nutrição;

II - elaborar o cardápio da merenda para as escolas públicas municipais;

III - fornecer lista dos produtos e alimentos a serem utilizados no preparo da merenda escolar;

IV - prestar acompanhamento e orientações às cantineiras no preparo da merenda escolar;

V - ministrar cursos e palestras aos professores, alunos e aos demais servidores das escolas públicas municipais e à população em geral;

VI - elaborar e executar projetos em sua área de atuação;

VII - orientar os setores de compra e licitação da Prefeitura na aquisição de alimentos;

VIII - executar outras atividades correlatas.

Vencimento:

Código	N.º Cargos	Denominação	Classe	Padrão
SMA-NS	01	Nutricionista	B	PV-55 a PV-58
SMA-LS	01		A	PV-59 a PV-62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

CARGO: Técnico Superior de Agricultura e Meio Ambiente

QUANTITATIVO DE VAGAS: 01

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ESCOLARIDADE: Curso Superior em Ciências Agrárias ou Ambientais com registro no CREA/MG

I – supervisionar e controlar o funcionamento dos mercados e feiras do Município;

II – fiscalizar, mediante inspeções frequentes e periódicas, a higiene e o asseio dos mercados e feiras;

III – examinar o estado sanitário das mercadorias e dos produtos colocados à venda no comércio local, promovendo sua inutilização ou interdição ao consumo, quando estiverem deteriorados ou atentarem contra a higiene;

IV – supervisionar e controlar a inspeção sanitária animal e vegetal no âmbito do Município, tanto no abate quanto na comercialização;

V – supervisionar e orientar, através dos meios a seu alcance, o uso de agrotóxicos e anabolizantes;

VI – incentivar a análise de solo, com o propósito de se fazer à correção de acidez e adubação adequada;

VII – criar e manter núcleos de demonstração e experimentação de tecnologias apropriadas ao pequeno produtor rural;

VIII – criar meios de comercialização direta entre pequenos produtores e consumidores;

IX – indicar a necessidade de realização de convênio com órgãos e empresas responsáveis pela extensão rural do Município;

X – promover meios de divulgação para orientar o produtor rural sobre os objetivos do setor, bem como de dados técnicos relevantes, concernentes à política agrícola e de meio ambiente;

XI – assistir o produtor rural visando a orientá-lo para a adoção de novos processos de produção, objetivando o melhor desempenho e o aumento da produção ou da produtividade e a preservação do meio ambiente;

XII – fiscalizar a utilização dos produtos químicos de combate às pragas e insetos nocivos, por processos que não sejam danosos à população;

XIII – planejar e executar a política rural e de meio ambiente, na forma da lei, a participação dos setores de produção envolvendo técnicos da área, produtores e trabalhadores rurais, setores de comercialização, armazenamento e abastecimento, levando-se em conta, especialmente:

- a) a assistência técnica e a extensão rural;
- b) o cooperativismo e o associativismo;
- c) a eletrificação rural e a irrigação;
- d) o cumprimento da função social da terra.

XIV – exercer a fiscalização da legislação de meio ambiente no âmbito do município;

XV – executar a política de meio ambiente da Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

Vencimento:

Código	N.º Cargos	Denominação	Classe	Padrão
SMA-NS	01	Técnico Superior de	B	PV-55 a PV-58
SMA-LS	01	Agricultura e Meio Ambiente	A	PV-59 a PV-62





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

CARGO: Técnico Superior em Informática

QUANTITATIVO DE VAGAS: 01

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ESCOLARIDADE: Curso Superior em Informática, Sistemas de Informação, Ciências da Computação ou equivalente

I - realizar tarefas que visem o desenvolvimento e a manutenção de sistemas informatizados, assim como realizar instalação e manutenção de software e hardware;

II - controlar e monitorar ambiente operacional de rede de computadores; receber e transmitir dados;

III - executar implantação física de projetos de rede de computadores;

IV - prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática;

V - desenvolver rotinas operacionais; prestar suporte ao usuário;

VI - realizar comunicação entre dispositivos;

VII - operar sistemas de áudio e vídeo;

VIII - proceder ao lançamento de dados de programas específicos de gestão nas áreas de saúde, agricultura e educação.

IX - executar outras atribuições afins.

Vencimento:

Código	N.º Cargos	Denominação	Classe	Padrão
SMA-NS	01	Técnico Superior em	B	PV-59 a PV-62
SMA-LS	01	Informática	A	PV-63 a PV-66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

CARGO: Assistente Social

QUANTITATIVO DE VAGAS: 02

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ESCOLARIDADE: Superior em Serviço Social com registro no órgão de classe

I - executar todas as atividades inerentes à profissão, assim definidas em lei federal e nas regulamentações do Conselho Regional;

II - atuar em todas as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - executar as atividades da política municipal de assistência social e de programas sociais;

IV - emitir laudos e estudos sociais;

V - planejar e dirigir os serviços do CRAS, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiem o exercício dos trabalhos;

VI - coordenar e orientar os servidores do CRAS, sendo responsável pela manutenção da ordem e a execução eficiente dos serviços prestados;

VII - fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS ;

VIII - compor a equipe multidisciplinar do CRAS;

IX - fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS;

X - compor a equipe multidisciplinar do CRAS;

XI - exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo Conselho da classe;

XII - exercer outras atividades inerentes à política municipal de assistência social ou de programas sociais.

Vencimento:

Código	N.º Cargos	Denominação	Classe	Padrão
SMA-NS	02	Assistente Social	B	PV-55 a PV-58
SMA-LS	02		A	PV-59 a PV-62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

CARGO: Fisioterapeuta

QUANTITATIVO DE VAGAS: 01

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ESCOLARIDADE: Curso Superior em Fisioterapia e registro do Conselho Regional de Fisioterapia

I - executar todas as atividades inerentes à profissão, assim definidas em lei federal e nas regulamentações do Conselho Regional;

II - executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de desenvolver a capacidade física do paciente;

III - tratar de lesões;

IV - restaurar e conservar a integridade física do paciente;

V - restabelecer deficiências musculares;

VI - recuperar dificuldades motoras que estejam associadas a problemas físicos ou mentais;

VII - definir que tipo de técnica deve ser aplicada no paciente para sua recuperação física;

VIII - aplicar práticas preventivas no ambiente de trabalho, visando à saúde do trabalhador;

IX - reabilitar com assistência Fisioterapêutica Domiciliar;

X - executar outras tarefas correlatas.

Vencimento:

Código	N.º Cargos	Denominação	Classe	Padrão
SMA-NS	01	Fisioterapeuta	B	PV-55 a PV-58
SMA-LS	01		A	PV-59 a PV-62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

CARGO: Enfermeiro Plantonista

QUANTITATIVO DE VAGAS: 03

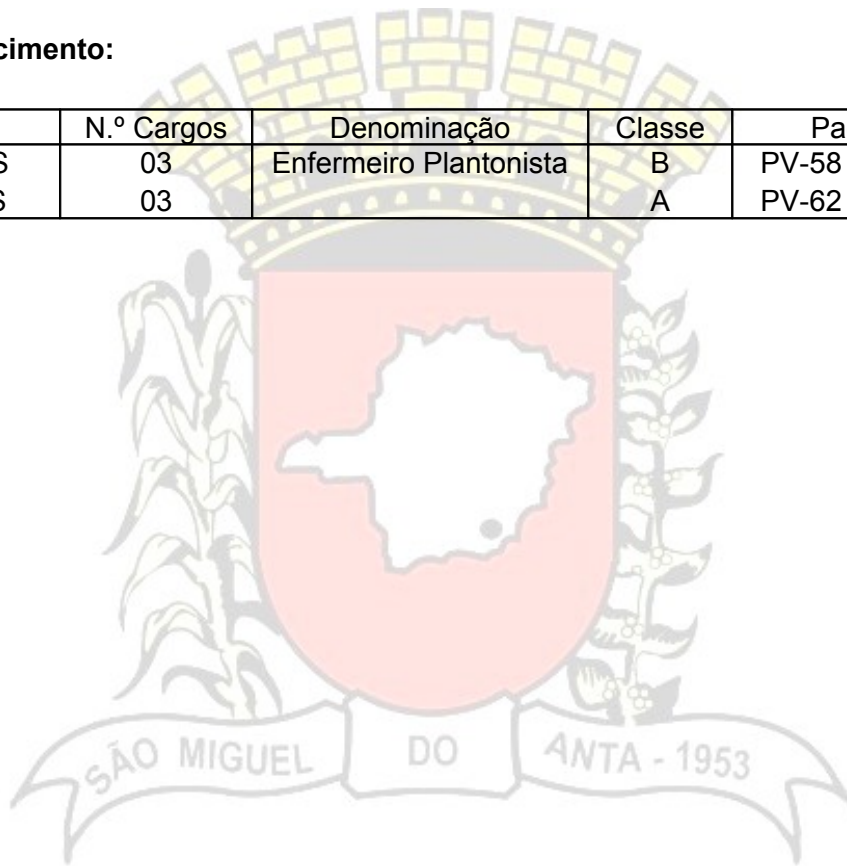
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais, em turnos de 12h/36h nos plantões diários de 19h às 7h.

ESCOLARIDADE: Superior em Enfermagem com registro no órgão de classe

I - executar todas as atividades inerentes à profissão, assim definidas em lei federal e nas regulamentações do Conselho Regional, nos plantões do Posto de Saúde Municipal.

Vencimento:

Código	N.º Cargos	Denominação	Classe	Padrão
SMA-NS	03	Enfermeiro Plantonista	B	PV-58 a PV-61
SMA-LS	03		A	PV-62 a PV-65





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

CARGO: Farmacêutico

QUANTITATIVO DE VAGAS: 01

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

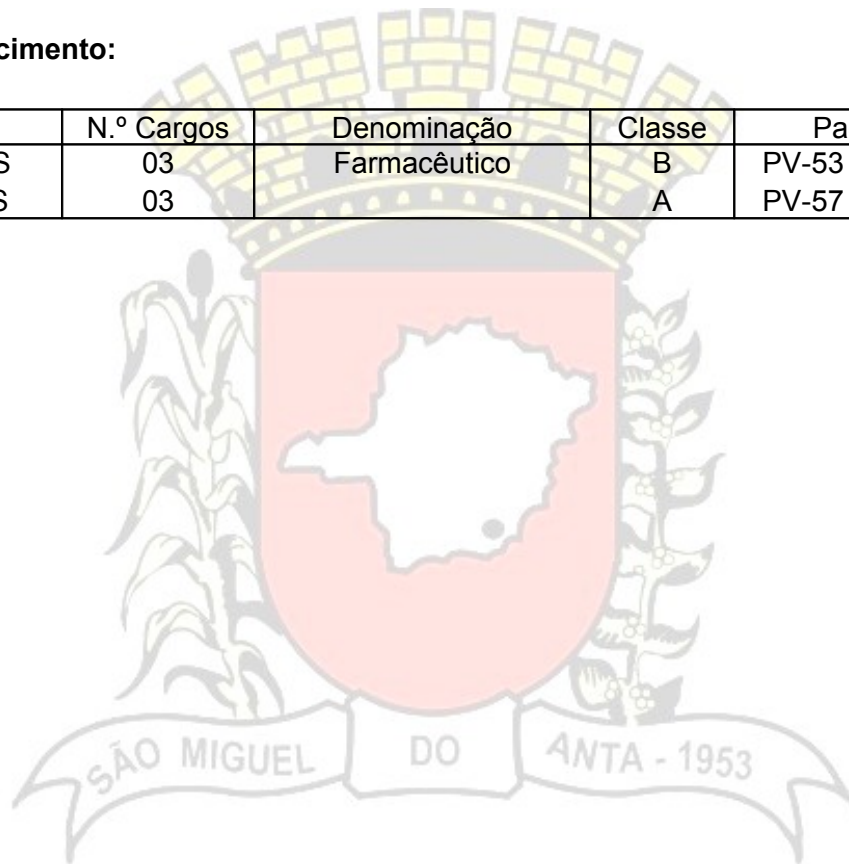
ESCOLARIDADE: Superior em Farmácia com registro no órgão de classe

I - executar todas as atividades inerentes à profissão, assim definidas em lei federal e nas regulamentações do Conselho Regional;

II - atuar, exclusivamente, na execução de programa de farmácia básica, distribuição de medicamento ou equivalente, mediante convênio firmado entre o Município e outros entes da federação.

Vencimento:

Código	N.º Cargos	Denominação	Classe	Padrão
SMA-NS	03	Farmacêutico	B	PV-53 a PV-56
SMA-LS	03		A	PV-57 a PV-60





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

CARGO: Técnico de Enfermagem do PSF

QUANTITATIVO DE VAGAS: 02

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ESCOLARIDADE: Curso Técnico de Enfermagem, com registro no COREN/MG

I - Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos cidadãos;

II - Preparar cidadãos para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;

III - Colher e/ou auxiliar o cidadão na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação;

IV - Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas;

V - Orientar e auxiliar cidadãos, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;

VI - Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos cidadãos, segundo prescrição médica e de enfermagem;

VII - Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro;

VIII - Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;

IX - Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;

X - Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar o material necessário à prestação da assistência à saúde do cidadão;

XI - Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;

XII - Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;

XIII - Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição.

Vencimento:

Código	N.º Cargos	Denominação	Classe	Padrão
SMA-SG	02	Técnico de	B	PV-35 a PV-38
SMA-NS	02	Enfermagem	A	PV-39 a PV-42



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

CARGO: Técnico de Higiene Dentária

QUANTITATIVO DE VAGAS: 03

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ESCOLARIDADE: Curso Técnico de Higiene Dentária, com registro no órgão de classe

I - participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

II - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

III - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

IV - ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;

V - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

VI - supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;

VII - realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

VIII - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

IX - proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;

X - remover suturas;

XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XII - realizar isolamento do campo operatório;

XIII - proceder ao auxílio das funções do odontólogo municipal no desempenho de suas atribuições e no cumprimento dos objetivos da Administração Pública Municipal referente aos serviços de odontologia; realizar trabalhos inerentes ao técnico de consultório odontológico;

XIV - exercer as demais atribuições estabelecidas pela Classificação Brasileira de Ocupações, CBO, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Lei Federal nº 11.889/2008.

Vencimento:

Código	N.º Cargos	Denominação	Classe	Padrão
SMA-SG	03	Técnico de Higiene	B	PV-35 a PV-38
SMA-NS	03	Dentária	A	PV-39 a PV-42



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

CARGO: Oficial de Manutenção e Serviços

QUANTITATIVO DE VAGAS: 01

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental incompleto

- I - efetuar serviços relacionados à manutenção e instalação elétricas;
- II - fazer o conserto e a manutenção de hidrômetros;
- III - observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- IV - desentupimento de redes sanitárias, ralos;
- V - executar pequenas reformas em prédios próprios municipais;
- VI - tomar medidas, serrar, cortar, dobrar, conectar e vedar tubos e canos por meio de roscas, colas e chumbados para instalação de água e esgoto;
- VII - efetuar serviços relacionados à pintura, como executar tarefas de pinturas em edificações;
- VIII - executar tarefas de caiação em meios-fios, árvores e paredes;
- IX - executar reparos de alvenaria e pinturas;
- X - executar tarefas de pintura de acabamento em parede, portas, janelas, esquadrias, etc.;
- XI - zelar pela manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, ferramentas e local de trabalho;
- XII - atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- XIII - executar outras atribuições afins.

Vencimento:

Código	N.º Cargos	Denominação	Classe	Padrão
SMA-NE	01	Oficial de Manutenção e Serviços	B	PV-27 a PV-30
SMA-PG	01		A	PV-31 a PV-34





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

CARGO: Professor de Informática

QUANTITATIVO DE VAGAS: 01

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ESCOLARIDADE: Curso de nível superior com habilitação para o ensino de informática

I - planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem voltadas para a qualificação profissional de jovens e adultos orientando-os nas técnicas específicas da área em questão.

II - avaliar o processo ensino/aprendizagem e elaborar material pedagógico, sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área de atuação;

III - executar as demais atribuições de sua habilitação profissional.

Vencimento:

Equiparado ao Professor, conforme previsto no Estatuto do Magistério.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

**ANEXO II
DESCRIÇÃO DO CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO: Chefe da Tesouraria
QUANTITATIVO DE VAGAS: 01
CARGA HORÁRIA: 40 horas
Vencimento: PV 56

- I - responsabilizar-se pela Tesouraria;
- II - planejar e elaborar o cronograma de despesas da Prefeitura Municipal mensalmente;
- III - preparar cheques para pagamentos das despesas da Prefeitura, quitando-as juntos aos respectivos fornecedores;
- IV - elaborar e assinar termos de conferências de caixa;
- V - efetuar conciliação bancária;
- VI - emitir relatórios financeiros;
- VII - manter, juntamente com o contador, a guarda dos documentos de receitas e de despesas da Prefeitura Municipal;
- VIII - prestar contas ao Prefeito, sempre que solicitado, dos valores movimentados;
- IX - desempenhar outras atribuições determinadas pelo Prefeito.